



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº. 2031/08, de 14 de julho de 2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades nacional, estadual e microrregional de representação oficial dos municípios.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM, Associação dos Municípios do Paraná – AMP e Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Coronel Vivida nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º - Para fazer face as despesas com as contribuições previstas nesta Lei, serão utilizadas no exercício de 2008, as seguintes dotações orçamentárias:

0300 – Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

0301 – Administração S.M.A.
0301.04.122.0003.2.005 – Serviços de Administração Geral
3.3.90.39.99.60 – Anuidades de Associações, Federações e
Confederações

Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres)

Parágrafo único – Nos exercícios subseqüentes, o Departamento de Contabilidade fará constar na Lei Orçamentária Anual dotações específicas para as despesas com estas contribuições.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal encaminhará mensalmente ao Poder Legislativo, relatório dos valores repassados pelo Município, para cada entidade mencionada no artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2008.

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento